ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

16 de Abril de 2020

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 6 DA ORDEM DO DIA

Conferir poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, pelo prazo de 5 anos, até ao limite de 10 % do capital social actual nos termos do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos

Tendo em consideração que:

A) Ao abrigo do artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, o n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP confere poderes ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social mediante a emissão de acções a subscrever por novas entradas em dinheiro de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto de deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

B) Na Assembleia Geral Anual realizada no dia 17 de Abril de 2012, os accionistas deliberaram, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos, conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social actual, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

C) A possibilidade de o Conselho de Administração Executivo dispor de poderes para proceder ao aumento do capital social constitui um instrumento relevante para a gestão da capacidade financeira da sociedade, em especial considerando o contexto dos mercados financeiros nacional e internacional, permitindo um acesso mais flexível a determinadas categorias de investidores, seja através da emissão de acções, seja através da emissão de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções.

D) A autorização concedida pelos accionistas ao Conselho de Administração Executivo na referida Assembleia Geral Anual de 17 de Abril de 2012 vigorou pelo prazo de cinco anos, pelo que se encontra presentemente caducada.

E) Para que o Conselho de Administração Executivo possa, nos mesmos termos e condições, continuar a dispor de poderes para aumentar o capital social da EDP, impõe-se uma nova autorização a conceder mediante deliberação a aprovar por maioria de dois terços dos votos emitidos na Assembleia Geral.

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:

Delibere, ao abrigo da disposição constante do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para aprovar o aumento do capital social até ao limite de 10% do capital social actual mediante a emissão de acções a subscrever por novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por um período de 5 anos a contar da data da presente Assembleia Geral, em termos e condições a definir, com sujeição a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços, permitindo, nomeadamente, deliberar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos, a emissão de acções ordinárias ou de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis por acções representativas do capital da EDP.

Lisboa, 10 de Março de 2020

EDP – Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo

António Mexia

Miguel Stilwell de Andrade